



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 765/2019.

De: 03 de Julho de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Olhar Pelo Próximo – AOPP e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Olhar Pelo Próximo – AOPP.

Art. 2º. O Convênio a ser firmado entre a Associação Olhar Pelo Próximo – AOPP e o Município de Porto dos Gaúchos MT tem por objetivo o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Realização de triagem oftalmológica, palestra de conscientização da importância da saúde visual, e agendamento de horários de atendimento dos cidadãos do Município que demonstrarem interesse e procurarem por tal serviço.

II - Realização dos seguintes exames oftalmológicos: avaliação da acuidade visual; refração completa (medida de grau); exames dos movimentos oculares; exames da parte anterior dos olhos - fundoscopia; exames de biomicroscopia; e medição de pressão intraocular.

Parágrafo único – Caberá ao profissional tecnicamente habilitado para o devido fim, decidir quais os exames acima indicados que deverão ser realizados, respeitando sempre a necessidade de cada paciente em atendimento.

Art. 3º. Caberá ao Município de Porto dos Gaúchos - MT colocar à disposição da Associação Olhar Pelo Próximo - AOPP, sem qualquer custo para essa última, a estrutura física pertencente ao poder público municipal, onde serão realizados os atendimentos médicos oftalmológicos à população do Município.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Município de Porto dos Gaúchos – MT, fornecer toda a assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços, colocados à disposição da Associação Olhar Pelo Próximo - AOPP, em decorrência da presente parceria, assim como promover a ampla divulgação das informações relacionadas ao projeto, objetivando atingir a população em geral, respeitando a saúde de todos os pacientes.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Associação Olhar Pelo Próximo – AOPP, indicar as diretrizes necessárias ao desenvolvimento do projeto, assim como contratar, custear e supervisionar a equipe médica que se fizer necessária para a viabilização do convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente parceria serão suportadas pelas partes parceiras da seguinte forma:

I - Caberá a Associação Olhar Pelo Próximo - AOPP custear a parte logística e operacional, aí incluídos os custos de equipamentos e a equipe médica e seu respectivo transporte.

II - Caberá ao Município de Porto dos Gaúchos - MT disponibilizar a sua estrutura física pública, arcando com todos os custos inerentes e realizar, às suas expensas, a divulgação do projeto no Município, além da alimentação e hospedagem da noticiada equipe.

Art. 6º. A presente parceria terá duração de 50 (cinquenta) dias, com início na data da assinatura o convênio a ser firmado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo indicado anteriormente, esta parceria fica resolvida de pleno direito, ressalvado o direito dos parceiros de prorrogá-la, em comum acordo, antes de seu vencimento, por meio de termo aditivo.

Art. 7º. Ficará eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Convênio a ser firmado.

Art. 8º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal